



**CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA  
COMUNIDADE – CNEC  
MANTENEDORA**

**INSTITUTO CENECISTA DE ENSINO  
SUPERIOR DE SANTO ÂNGELO – IESA  
MANTIDA**

**APRESENTAÇÃO DE MONOGRAFIA DE  
CONCLUSÃO DE CURSO – TCC**

**CURSO DE DIREITO**

# **REGULAMENTO DE ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE MONOGRAFIAS DE CONCLUSÃO DE CURSO**

## **CURSO DE DIREITO**

### **Capítulo I**

#### **DA COORDENADORIA: OBJETIVOS E FINS**

Art. 1º - A Coordenadoria de acompanhamento da elaboração e apresentação de Monografias de Conclusão de Curso, criada pela Resolução nº 04/96 – Conselho Departamental (CODEP), de 26 de agosto de 1996, nos termos da Portaria nº 1.886/94 – MEC tem como objetivos gerais orientar e disciplinar as atividades dos alunos que devem elaborar e apresentar monografias de conclusão de curso.

Art. 2º - A Coordenadoria, por intermédio do professor responsável e dos professores que têm o encargo de Orientadores, deve orientar os alunos a respeito do projeto, elaboração, e apresentação, sob a forma de monografia, perante Banca Examinadora, de seu trabalho de conclusão de curso atendida as normas gerais e, especificamente, as deste Regulamento.

Art. 3º - A Coordenadoria é órgão ligado e subordinado à coordenação do Curso de Direito

Art. 4º - A Coordenadoria terá um professor responsável indicado pelo Coordenador do curso de Direito, escolhido dentre aqueles que integram o Núcleo Docente Estruturante (NDE) com regime de Tempo Integral, com deveres, direitos e obrigações referidos no Regimento da Instituição e neste Regulamento.

### **Capítulo II**

#### **DO PROFESSOR RESPONSÁVEL**

Art. 5º - Ao professor responsável caberão desempenhar as tarefas administrativas da Coordenadoria, decorrentes do cargo, prestando informações ao Coordenador do Curso e ao CODEP sobre as atividades da Coordenadoria, dos professores orientadores e dos alunos orientados.

Art. 6º - Ao professor responsável compete, em especial:

I - elaborar e encaminhar aos professores orientadores as fichas de acompanhamento para registro das reuniões e encontros entre orientador e orientados;

II - convocar para reuniões, sempre que necessário, os professores orientadores e alunos que estejam trabalhando na elaboração de suas respectivas monografias;

III - manter arquivo dos projetos de monografia em desenvolvimento e acompanhar a sua realização;

IV - manter atualizadas as atas e demais registros das reuniões e encontros dos orientadores e orientandos, bem como das atas das bancas examinadoras, mantendo seus registros atualizados;

V - encaminhar à Biblioteca da Faculdade, para integrar seu acervo, exemplar das monografias aprovadas;

VI - proporcionar orientação básica aos alunos, quando ainda os trabalhos estiverem em fase de iniciação do projeto de monografia;

VII - atender aos professores e aos alunos envolvidos com o andamento das monografias nos horários estabelecidos para o expediente da Coordenadoria e da orientação;

VIII - supervisionar a efetiva realização de reuniões e encontros dos orientadores com os orientandos, bem como das sessões das bancas examinadoras das apresentações das monografias, de maneira que não haja coincidência com os das aulas normais de outras disciplinas nem com os das provas parciais e exames finais;

IX - adotar, no âmbito de sua competência, as demais medidas e atos necessários ao efetivo cumprimento deste Regulamento.

§ 1º - O professor responsável ainda poderá indicar professores orientadores para os alunos que não os conseguirem e que, para isso, recorram à Coordenadoria.

§ 2º - Compete ao professor responsável, ainda, encaminhar à Secretaria da Instituição, para fins de registro e outras anotações no respectivo histórico escolar, as fichas de acompanhamento dos alunos orientandos e atas das bancas examinadoras das monografias, com a respectiva avaliação, documentos os quais, após os devidos registros, devem retornar à Coordenadoria para fins de arquivamento.

§ 3º - É da atribuição do professor responsável à solução de eventuais controvérsias de matérias relativas ao processo de elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), podendo ele, se necessário, submetê-las ao coordenador do curso e este, ao seu critério, ao CODEP.

### **Capítulo III DOS PROFESSORES ORIENTADORES**

Art. 7º - O trabalho de conclusão de curso, elaborado em forma de monografia, é desenvolvido sob a orientação de um professor integrante do corpo docente da Faculdade.

§ 1º - A orientação na elaboração da monografia é atividade de natureza acadêmica e pressupõe-se como integrante do tempo de ensino dos professores, dentro das normas gerais do Regimento da Faculdade e das específicas deste Regulamento.

§ 2º - A orientação de trabalhos acadêmicos é parte da atividade docente do professor, devendo o aluno ser atendido na instituição em horário diverso ao horário de aula.

Art. 8º - Cabe ao aluno indicar o professor orientador dentre aqueles integrantes do corpo docente da Instituição e que integram a relação de professores orientadores, devendo, para esse efeito, formular a solicitação dentro dos prazos estabelecidos neste Regulamento para protocolo do projeto de monografia.

§ 1º - A aceitação da orientação do projeto protocolado dar-se-á de forma expressa por subscrição do Termo de Compromisso.

§ 2º - A não aceitação pelo professor indicado deverá ser comunicada à Coordenadoria que definirá novo orientador.

Art. 9 - Cada professor do NDE poderá orientar até 15 (quinze) alunos por semestre, e os demais professores constantes do Programa de Monografia, poderão orientar até 10 (dez) alunos.

§ 1º - Sempre que possível, a Coordenadoria deve levar em conta as áreas de interesse dos professores e a distribuição equitativa de orientandos.

§ 2º - No caso do orientador se afastar da docência, em razão de licença, demissão ou outro motivo, cabe ao professor responsável, em conjunto com os orientandos, buscar a solução, com a indicação de outro orientador.

Art. 10 - O professor orientador tem, entre outros, os seguintes deveres específicos:

I - orientar a monografia no que tange a sua estrutura, conteúdo, originalidade e metodologia;

II - frequentar as reuniões ou encontros convocados pelo professor responsável;

III - atender regularmente seus alunos orientandos, em horários previamente fixados entre professor e orientandos.

IV - avaliar os relatórios parciais que lhe forem entregues pelos orientandos, sugerindo-lhes as mudanças ou outros atos que entender necessários ao desenvolvimento dos trabalhos de conclusão do curso, visando a que a monografia corresponda ao respectivo projeto;

V - realizar encontros de estudos e orientação com seus orientandos, de modo a que, ao final do ano letivo, os alunos cumpram a carga horária mínima prevista para essa disciplina;

VI - entregar à secretária da Coordenadoria, ao final de cada semestre letivo, as fichas de acompanhamento dos alunos, devidamente assinadas;

VII - participar das apresentações de monografias para as quais estiver designado, seja como orientador, seja como integrante de banca examinadora;

VIII - assinar, juntamente com os demais membros das bancas examinadoras, as fichas de avaliação das monografias e as atas finais das sessões de apresentação, bem como outros documentos pertinentes;

IX - atribuir a NOTA da disciplina de Monografia I (9º Período), tendo como instrumento de avaliação o primeiro e segundo capítulos da monografia;

X - efetuar o juízo de admissibilidade autorizando o aluno à apresentação da monografia perante a Banca Examinadora;

XI - cumprir e fazer cumprir este Regulamento.

Parágrafo único - A elaboração da monografia é de responsabilidade do acadêmico, o que não exime o professor orientador de desempenhar adequadamente as atribuições decorrentes da sua atividade de orientação dentro das normas definidas neste Regulamento.

#### **Capítulo IV**

##### **DOS ALUNOS APTOS A ELABORAR A MONOGRAFIA**

Art. 11 - Considera-se aluno apto a iniciar o processo de elaboração da monografia de conclusão de curso todo aquele cujo projeto provisório de pesquisa tenha sido protocolado e que esteja matriculado na disciplina de Monografia I.

Parágrafo único - Para fins deste artigo, o aluno deve, ainda, estar regularmente matriculado na série correspondente.

Art. 12 - O aluno apto a elaborar a monografia tem, entre outros, os seguintes deveres específicos:

I - frequentar as aulas, reuniões ou encontros convocados pelo professor responsável ou pelo seu orientador;

II - cumprir o calendário divulgado pela Secretaria da Coordenadoria para a entrega de projetos, relatórios parciais, versão final da monografia e sua apresentação frente à banca examinadora;

III - manter contatos regulares com o professor orientador para discussão e aprimoramento de sua pesquisa e redação parcial ou final da monografia;

IV - prestar informações à Coordenadoria ou ao seu orientador, sempre que solicitadas, bem como entregar relatórios parciais sobre seu trabalho de conclusão de curso;

V - cumprir, relativamente às reuniões ou encontros com seu orientador, a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento), sob pena de, por insuficiência de frequência, não poder apresentar sua monografia ao final do respectivo ano letivo;

VI - elaborar a versão final de sua monografia, de acordo com o presente Regulamento e as normas técnicas sobre a matéria;

VII - entregar à Secretária da Coordenadoria 3 (três) cópias da versão final de sua monografia, devidamente visadas pelo orientador, juntamente da ficha de acompanhamento preenchida pelo professor orientador, atestando a conclusão do processo, devendo a entrega ocorrer com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis em relação à data aprazada para a apresentação oral e pública da monografia;

VIII - comparecer em dia, hora e local determinados para apresentar oralmente a versão final de sua monografia, sob pena de reprovação;

IX - cumprir e fazer cumprir este Regulamento.

#### **Capítulo V**

##### **DO PROJETO DE MONOGRAFIA**

Art. 13 - O trabalho de conclusão de curso se inicia com o projeto de monografia, elaborado na disciplina de Projeto de Pesquisa.

§ 1º - O projeto provisório da monografia deve ser entregue, em 2 (duas) vias, à Coordenadoria das monografias, no prazo por ela estabelecido.

§ 2º - A estrutura formal do projeto deve incluir as seguintes peças:

a - Capa

b - Folha de Rosto

c - Dados de Identificação

d - Sumário

e - Tema

f - Problema

g - Hipótese

h - Objetivos

- i - Justificativa
- j - Metodologia
- l - Fundamentação teórica
- m - Cronograma
- n- Sumário provisório da monografia
- o – Referências

§ 3º - Protocolado o projeto provisório, seguem-se os demais passos previstos neste Regulamento, inclusive a reformulação do mesmo, já segundo as orientações do professor orientador.

§ 4º - O projeto definitivo, acompanhado do Termo de Compromisso assinado pelo professor orientador, deverá ser protocolado dentro do prazo estabelecido pela Coordenadoria.

Art. 14 - Aprovado o projeto de monografia, a mudança do mesmo só é permitida mediante a elaboração de um novo projeto e preenchida, ainda, os seguintes requisitos:

I - ocorrer à mudança dentro de um prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação do projeto original;

II - existir a concordância do professor orientador em continuar com a orientação ou a concordância expressa de outro docente em assumi-la.

## **Capítulo VI DA MONOGRAFIA**

Art. 15 - A monografia final para conclusão do curso, elaborada sob critérios técnico-científicos, não deve reproduzir meras transcrições, cópias ou colagens restritas à leitura de manuais e acervos de jurisprudência, mas representar e possibilitar ao aluno o exercício da crítica teórica, qualificando a formação do futuro profissional do Direito.

§ 1º - No seu conteúdo, a monografia deve refletir e representar, ainda, a vinculação direta do seu tema com a ciência jurídica e social, pela sua inserção nas áreas de conhecimento jurídico identificadas pelas disciplinas constantes do currículo pleno do curso.

Art. 16 - A monografia deve ser elaborada, em sua estrutura formal, dentro dos critérios técnicos estabelecidos nas normas específicas sobre a matéria, não sendo admitida a apresentação pública de trabalho que não atenda às referidas normas.

Art. 17 - O corpo do trabalho deve conter no mínimo 30 (trinta) e no máximo 80 (oitenta) páginas de texto escrito.

§ 1º - No cômputo do número de páginas da monografia, não devem ser incluídas páginas contendo ilustrações, tabelas, gráficos, anexos e similares, embora integrantes do trabalho monográfico.

§ 2º - Monografia que extrapole o limite de páginas previsto neste artigo será considerada em caráter excepcional e deve, para sua apresentação, ter aprovação antecipada do professor orientador.

§ 3º - As cópias da monografia devem conter a assinatura do aluno autor e do professor orientador.

§ 4º - As cópias da monografia devem ser entregues na Secretaria da Coordenadoria pelo seu autor, até a data estabelecida pela Coordenadoria no calendário anual, devendo o coordenador providenciar o seu imediato encaminhamento aos integrantes das bancas examinadoras, para os fins devidos.

§ 5º - As cópias da monografia, em número de 3 (três), referidas no art.13, inciso VII, terão a seguinte destinação:

a - uma para o professor orientador;

b - uma para cada um dos demais integrantes da banca examinadora;

§ 6º após a apresentação, com as correções sugeridas pela banca, o aluno deverá entregar, no prazo de 15 dias, uma cópia para a Coordenadoria que a encaminhará para acervo da Biblioteca.

Art.18 - Não será aceita monografia sem parecer de admissibilidade do professor orientador.

Art. 19 - A ocorrência de plágio é responsabilidade do aluno, implicando a reprovação da monografia, conforme os artigos 22 e 23 deste Regulamento e os seus respectivos parágrafos.

§ 1º - Considera-se plágio, para fins deste artigo, apresentar como seu, em todo ou em parte, texto, representação gráfica, imagem ou qualquer outro tipo de produção intelectual de outra pessoa, sem o devido crédito, mesmo que involuntariamente. Confirmam formas de plágio:

I - Plágio direto: cópia literal do texto original, sem referência ao autor e sem indicar que é uma citação.

II - Plágio indireto: reprodução, com as próprias palavras, das ideias de um texto original (paráfrase), sem indicação da fonte.

III - Plágio de fontes: utilização das fontes de um autor consultado (fontes secundárias) como se tivessem sido consultadas em primeira mão.

IV- Plágio consentido: apresentação ou assinatura de trabalho alheio como de autoria própria, com anuência do verdadeiro autor, caracterizando monografia sob encomenda, com ou sem a participação do aluno.

§ 2º A ocorrência de pequenas omissões, caracterizando erros materiais, como a omissão não intencional de fonte bibliográfica, exclui a ilicitude da conduta de plágio referida no parágrafo anterior. Contudo, a referida omissão é critério a ser levado em consideração para valoração da nota.

§ 3º Constatado plágio pelo professor integrante da Banca Examinadora, deverá este comunicar imediatamente o fato à Coordenadoria e aos demais integrantes da Banca.

§ 4º O aluno deverá ser informado de sua situação num prazo mínimo de 24 horas antes da realização da banca, restando cancelada a apresentação oral de sua monografia.

§ 5º Caso a constatação de plágio ocorra até momentos antes da apresentação oral da monografia, deverá o integrante da banca comunicar o fato aos demais integrantes, competindo ao orientador à tarefa de informar ao monografista do ocorrido, do cancelamento da apresentação oral, bem como a incidência dos efeitos elencados no caput deste artigo.

## **Capítulo VII**

### **DA BANCA EXAMINADORA**

Art. 20 - A banca examinadora é composta pelo professor orientador, que a preside, e por outros dois membros designados pela Coordenadoria, por indicação ou não do orientador, dos quais pelo menos um deve ser integrante do corpo docente da Instituição.

§ 1º - Pode integrar a banca examinadora profissional de nível superior que exerça atividades afins com o tema da monografia, cabendo à indicação ao professor orientador, que deve informar com a necessária antecedência o nome desse profissional à Coordenadoria, para os fins devidos.

§ 2º - Quando da designação da banca examinadora, poderá também ser indicado um membro suplente, encarregado de substituir qualquer dos titulares em caso de impedimento ou ausência.

§ 3º - A banca examinadora somente pode executar seus trabalhos quando presentes todos os seus membros.

§ 4º - Todos os professores integrantes do corpo docente podem e devem participar de banca examinadora, sempre que indicados pelo orientador ou designados pela Coordenadoria, constituindo-se essa atividade dever inerente ao exercício da docência.

§ 5º - A data da apresentação oral da monografia será definida pela Coordenadoria, cabendo a esta providenciar oportunamente o estabelecimento de local e horário para as sessões de apresentação da monografia, dando conhecimento aos integrantes das bancas examinadoras, aos alunos e ao público em geral, pela fixação de comunicado oficial no quadro de avisos da Instituição.

## **Capítulo VIII**

### **DA APRESENTAÇÃO DA MONOGRAFIA**

Art. 21 - A monografia será apresentada pelo aluno perante banca examinadora, em sessão pública, em local, data e horário para tanto marcados e divulgados com antecedência.

§ 1º - Ao aluno que não cumprir as etapas necessárias ao planejamento, elaboração, redação e apresentação de seu trabalho, além da presença em 75% das aulas, reuniões e contatos marcados pelo professor orientador ou pelo coordenador, não serão admitidas a apresentação de monografia de conclusão de curso, devendo repetir, na forma de dependência, todo o processo.

§ 2º - A apresentação da monografia deverá ser feita oralmente, dentro de um tempo de 10 (dez) a 15 (quinze) minutos, e, após a exposição, cada componente da banca disporá de 5 (cinco) minutos para fazer as arguições que julgar necessárias, dispondo o discente de idêntico tempo para responder a cada questionamento.

§ 3º - Durante a apresentação oral da sua monografia, bem como para responder as arguições que lhe dirigir a Banca Examinadora, o aluno poderá valer-se do próprio texto da monografia, da bibliografia de que se serviu para embasá-la ou de anotações subsidiárias, se assim julgar necessário, sendo vedado, entretanto, a simples e direta leitura da monografia, o que representará a atribuição, pela banca, de nota final “zero” para a apresentação da monografia.

§ 4º - Cada integrante da Banca Examinadora atribuirá ao examinando, fazendo uso da respectiva Planilha de Avaliação, nota múltipla de cinco, graduada de zero a dez, nos aspectos (I) Monografia Escrita e (II) Apresentação e Defesa Oral, observando os seguintes critérios, respectivamente:

#### **I - Monografia Escrita**

- a - Adequação e qualidade do projeto de pesquisa apresentado;
- b - pertinência do tema aos programas do curso e ao estado da arte da disciplina objeto da pesquisa;
- c - adequação, atualidade e qualidade da abordagem teórica desenvolvida;
- d - assimilação dos textos lidos e dos aspectos conceituais envolvidos na abordagem teórica;
- e - adequação e qualidade da aplicação dos conceitos teóricos ao(s) caso(s) específico(s) analisado(s) e/ou a correta correlação dos dados estatísticos levantados aos aspectos conceituais trabalhados na monografia;
- f - apresentação estruturada própria do trabalho monográfico;
- g - atendimento aos padrões de apresentação de trabalhos monográficos;
- h - nível de coesão e da estrutura lógica da exposição/argumentação presente no texto;
- i - atendimento às normas da gramática da língua padrão na modalidade de linguagem escrita;
- j - atingimento do (s) objetivo (s) proposto (s) no projeto de pesquisa que orientou o desenvolvimento do trabalho monográfico.

#### **II - Apresentação e defesa oral**

- a - Adequação e qualidade da apresentação ao tema estudado e aos objetivos a que se propunha a pesquisa desenvolvida;
- b - nível de segurança na exposição da fundamentação teórica do trabalho monográfico;
- c - nível de segurança na exposição e na correlação entre os dados estatísticos e o(s) caso(s) estudado(s) com a fundamentação teórica;
- d - demonstração da assimilação dos textos lidos para a execução da monografia;
- e - nível de qualidade da estruturação da exposição/argumentação inicial;
- f - capacidade de demonstração do atingimento dos objetivos propostos no projeto de pesquisa proposto;
- g - nível de capacidade de compreensão das questões levantadas pela Banca Examinadora;
- h - nível de qualidade e segurança nas respostas dadas às questões levantadas pela Banca Examinadora;
- i - nível geral de coesão e da estrutura lógica presentes na apresentação e nas respostas às questões levantadas pela Banca Examinadora;
- j - atendimento às normas da gramática da língua padrão na modalidade de língua falada.

§ 4º - Ao final dos trabalhos da banca examinadora, cabe aos examinadores o registro da nota de cada aspecto na respectiva ficha de avaliação, procedimento após o qual o professor-orientador providenciará no estabelecimento da nota final do examinando, preenchendo a planilha-resumo, fazendo uso dos seguintes critérios e pesos:

- a - registrará nos campos MONOGRAFIA ESCRITA e APRESENTAÇÃO ORAL a média aritmética das notas atribuídas pelos Examinadores;
- b - aplicará o peso 1 (um) para o campo MONOGRAFIA ESCRITA e o peso 1 (um) para o campo APRESENTAÇÃO ORAL;

c - calculará a nota final do Examinando, correspondente à média aritmética dos totais obtidos conforme “b”, registrando-a no espaço competente declarando, ainda, a aprovação ou reprovação do examinando.

§ 5º - Será considerado aprovado o aluno que atingir a nota final igual ou superior a 5,0 (cinco, zero).

§ 6º - Cabem aos demais professores integrantes da banca examinadora conferir os registros e os cálculos, após o que os examinadores assinarão a Planilha-resumo, a qual terá o valor de Ata dos procedimentos ocorridos.

§ 7º - Concluído o processo avaliativo, a documentação resultante será entregue à Secretaria da Faculdade, a quem cabe à divulgação do resultado obtido pelos examinados.

Art. 22 - Não há recuperação de nota atribuída à monografia, sendo a reprovação, nos casos em que houver definitiva.

§ 1º Se reprovado, fica a critério do aluno repetir ou não o mesmo tema de monografia, com o mesmo orientador, visando ao cumprimento dessa disciplina no ano letivo seguinte.

§ 2º - Em caso de discordância de decisões da Coordenadoria, das avaliações registradas pela Banca Examinadora, ou das situações elencadas no artigo 17 e parágrafos, cabe recurso ao CODEP.

Art. 23 - Ao aluno reprovado é vedado repetir a apresentação oral da mesma ou de nova monografia, por qualquer que seja o motivo ou alegação, dentro do mesmo ano letivo em que ocorreu a reprovação.

Parágrafo único - A reprovação implica o aluno cumprir, no ano letivo seguinte, todas as exigências deste Regulamento, cursando regularmente a disciplina de Monografia, na qualidade de dependente da mesma, para efeitos de conclusão do curso.

#### **Capítulo IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 24 - Cabe ao Conselho Departamental dirimir as dúvidas referentes à interpretação deste Regulamento, bem como suprir as suas lacunas, expedindo os atos complementares que se fizerem necessários, por sugestão da Direção da Instituição, do Coordenador do curso, da Coordenadoria, dos professores, dos alunos ou por iniciativa própria.

§ 1º - Este Regulamento pode ser alterado no todo ou em parte, mediante proposta de um dos órgãos ou pessoas referidas neste artigo.

§ 2º - As mudanças que implicarem novos critérios para a apresentação de projetos e da elaboração de monografia entrarão em vigor no ano letivo subsequente ao de sua aprovação ou na data a ser determinada discricionariamente pelo CODEP.

#### **Capítulo X DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Art. 25 - Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Departamental, para os fins e efeitos dispostos na Resolução nº 04/96, de 26 de agosto de 1996 - CODEP.

Por este ato, fazem-se as alterações da resolução nº 04/96, as quais foram aprovadas pelo CODEP em Fevereiro de 2014.